



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Memorando nº 2/2018/GAB/CLA (SEI - 0134073)

Memorando nº 45/2018/GAB/LA-CNMP

Em 11 de setembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor

ORLANDO ROCHADEL

Corregedor do Conselho Nacional do Ministério Público

Assunto: Solicita apuração de fatos envolvendo membro do Ministério Público Federal

Senhor Corregedor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência a apuração de fatos envolvendo membro do Ministério Público Federal no Município de Florianópolis/SC e, para tanto, passo a descrever os fatos.

No dia 24/08/2018, MARCO AURÉLIO DUTRA AYDOS, Procurador da República, ofereceu denúncia criminal em face de Ubaldo Cesar Balthazar e Áureo Mafra de Moraes, respectivamente reitor e chefe de gabinete da reitoria da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), dando-os como incurso nos tipos penais descritos nos artigos 140 e 141, incisos II e III, do Código Penal.

Segundo a denúncia redigida pelo supramencionado membro, Ubaldo Cesar Balthazar, na condição de reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, em 18/12/2017, presidiu cerimônia oficial de “entronização da foto do ex-Reitor Cancellier na galeria de ex-reitores”, ex-reitor que meses antes cometera suicídio em um shopping center no Município de Florianópolis/SC.

No espaço e tempo em que transcorreu tal cerimônia, manifestantes não identificados teriam ofendido a honra funcional da delegada polícia federal Érika Mialik Marena, ali presente, através de exibição pública de faixa contendo fotografia da ofendida associada aos dizeres “As faces do Abuso de Poder”, e “Agentes Públicos que praticaram Abuso de Poder e que levou ao suicídio do Reitor. Pela apuração e punição dos envolvidos e reparação dos malfeitos!”.

Segundo o Procurador da República, competia a Ubaldo Cesar Balthazar, na condição de “autoridade de primeira hierarquia da Administração universitária”, exercer regularmente o poder de polícia administrativo e coibir o malferimento à honra funcional dos servidores públicos retratados nas faixas, sendo-lhe exigível dever jurídico positivo de imediatamente retirar, ou mandar retirar, a faixa exposta naquela cerimônia oficial por ato de terceiros. E conclui: “ao omitir-se de seu dever jurídico, o acusado atribuiu para si autoria da injúria ali perpetrada, não sendo relevante que não tenha sido ele quem tenha produzido a faixa ou determinado sua exposição durante tal cerimônia oficial da Universidade, tornando-se penalmente responsável por ato comissivo por omissão, nos termos do art. 13 do Código Penal”.

De acordo com o membro, ÁUREO MAFRA DE MORAES, na condição de chefe de gabinete do reitor, consentiu em deixar-se fotografar/filmar em frente a faixa injuriosa, como cenário de sua manifestação naquele evento, conferindo, consciente e dolosamente, caráter oficial à injúria ali perpetrada.

A denúncia foi rejeitada pela Justiça Federal, em 30/08/2018. A juíza federal Simone Barbisan Fortes, titular da 1ª Vara Federal de Florianópolis/SC, considerou-a

“manifestamente inepta” e sem “justa causa”, nos termos dos artigos 395, incisos I, II, e III, do Código de Processo Penal.

Estes são, em resumo, os fatos.

Entendo que, diante da gravidade dos fatos, a Corregedoria Nacional deste Conselho Nacional deve tomar conhecimento, para, se o caso, instaurar o procedimento que entender adequado, a fim de apurar se o Procurador da República, MARCO AURÉLIO DUTRA AYDOS, com consciência e vontade, desviou-se do interesse público e se utilizou do cargo público por ele ocupado para censurar a liberdade de expressão de acadêmicos, docentes e servidores da UFSC, movimentando todo o aparato de Justiça criminal para tutelar interesse próprio, com base em sentimento pessoal de justo ou injusto.

Dessa forma, solicita-se que Sua Excelência conheça dos fatos ora narrados e instaure, se entender necessário, procedimento investigativo em face do Procurador da República, Dr. MARCO AURÉLIO DUTRA AYDOS.

Atenciosamente,

LEONARDO ACCIOLY DA SILVA
Conselheiro do CNMP



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Accioly da Silva, Conselheiro do CNMP**, em 11/09/2018, às 16:07, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0134073** e o código CRC **F4B3C9AC**.

Certidão de Cadastro de Documento Jurídico

Conselho Nacional do Ministério Público

Corregedoria

Núcleo de Protocolo, Análise, Autuação, Distribuição e Estatística

Documento 01.006595/2018 cadastrado com sucesso.

Data de cadastro: 12/09/2018 19:01:58

Tipo de documento: Petição inicial

Data do documento: 11/09/2018

Número de origem: /2018

Ativo(s):

- CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Passivo(s):

- MARCO AURELIO DUTRA AYDOS - 476.721.020-87

Interessado(s): Não há Interessado

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO

O Excelentíssimo Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público Leonardo Accioly da Silva, por intermédio do Memorando n. 45/2018/GAB/LA-CNMP, datado em 10.09.18, da sua lavra, ofereceu, perante esta Corregedoria Nacional do Ministério Público, representação disciplinar nos termos apresentados abaixo:



GABINETE CONSELHEIRO LEONARDO ACCIOLY DA SILVA

Memorando n° 45/2018/GAB/LA-CNMP

Em 10 de setembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
ORLANDO ROCHADEL
Corregedor do Conselho Nacional do Ministério Público

Assunto: Solicita apuração de fatos envolvendo membro do Ministério Público Federal.

Senhor Corregedor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência a apuração de fatos envolvendo membro do Ministério Público Federal no Município de Florianópolis/SC e, para tanto, passo a descrever os fatos.

No dia 24/08/2018, MARCO AURÉLIO DUTRA AYDOS, Procurador da República, ofereceu denúncia criminal em face de Ubaldo Cesar Balthazar e Áureo Mafra de Moraes, respectivamente reitor e chefe de gabinete da reitoria da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), dando-os como incurso nos tipos penais descritos nos artigos 140 e 141, incisos II e III, do Código Penal.

Segundo a denúncia redigida pelo supramencionado membro, Ubaldo Cesar Balthazar, na condição de reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, em 18/12/2017, presidiu cerimônia oficial de “entronização da foto do ex-Reitor Cancellier na galeria de ex-reitores”, ex-reitor que meses antes cometera suicídio em um shopping center no Município de Florianópolis/SC.

No espaço e tempo em que transcorreu tal cerimônia, manifestantes não identificados teriam ofendido a honra funcional da delegada polícia federal Érika Mialik Marena, ali presente, através de exibição pública de faixa contendo fotografia da ofendida associada aos dizeres “As faces

do Abuso de Poder”, e “Agentes Públicos que praticaram Abuso de Poder e que levou ao suicídio do Reitor. Pela apuração e punição dos envolvidos e reparação dos malfeitos!”.

Segundo o Procurador da República, competia a Ubaldo Cesar Balthazar, na condição de “autoridade de primeira hierarquia da Administração universitária”, exercitar regularmente o poder de polícia administrativo e coibir o malferimento à honra funcional dos servidores públicos retratados nas faixas, sendo-lhe exigível dever jurídico positivo de imediatamente retirar, ou mandar retirar, a faixa exposta naquela cerimônia oficial por ato de terceiros. E conclui: “ao omitir-se de seu dever jurídico, o acusado atribuiu para si autoria da injúria ali perpetrada, não sendo relevante que não tenha sido ele quem tenha produzido a faixa ou determinado sua exposição durante tal cerimônia oficial da Universidade, tornando-se penalmente responsável por ato comissivo por omissão, nos termos do art. 13 do Código Penal”.

De acordo com o membro, ÁUREO MAFRA DE MORAES, na condição de chefe de gabinete do reitor, consentiu em deixar-se fotografar/filmar em frente a faixa injuriosa, como cenário de sua manifestação naquele evento, conferindo, consciente e dolosamente, caráter oficial à injúria ali perpetrada.

A denúncia foi rejeitada pela Justiça Federal, em 30/08/2018. A juíza federal Simone Barbisan Fortes, titular da 1ª Vara Federal de Florianópolis/SC, considerou-a “manifestamente inepta” e sem “justa causa”, nos termos dos artigos 395, incisos I, II, e III, do Código de Processo Penal.

Estes são, em resumo, os fatos.

Entendo que, diante da gravidade dos fatos, a Corregedoria Nacional deste Conselho Nacional deve tomar conhecimento, para, se o caso, instaurar o procedimento que entender adequado, a fim de apurar se o Procurador da República, MARCO AURÉLIO DUTRA AYDOS, com consciência e vontade, desviou-se do interesse público e se utilizou do cargo público por ele ocupado para censurar a liberdade de expressão de acadêmicos, docentes e servidores da UFSC, movimentando todo o aparato de Justiça criminal para tutelar interesse próprio, com base em sentimento pessoal de justo ou injusto.



CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



GABINETE CONSELHEIRO LEONARDO ACCIOLY DA SILVA

Dessa forma, solicita-se que Sua Excelência conheça dos fatos ora narrados e instaure, se entender necessário, procedimento investigativo em face do Procurador da República, Dr. MARCO AURÉLIO DUTRA AYDOS.

Brasília/DF, 11 de setembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente
LEONARDO ACCIOLY DA SILVA
Conselheiro do CNMP

3/3

Sem adiantar qualquer juízo de mérito, observa-se que a representação em questão preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75, *caput*, do RICNMP.¹

¹ Art. 75. A reclamação disciplinar, dirigida ao Corregedor Nacional, deverá conter a descrição dos fatos, a identificação do reclamado, a qualificação e a assinatura do reclamante, de acordo com requisitos previstos no artigo 36 deste Regimento, sob pena de indeferimento liminar.



CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assim, diante do preenchimento dos requisitos formais, é corolário do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público a instauração de reclamação disciplinar, por imperativo do artigo 74, *caput*, do RICNMP.² Com efeito, a reclamação disciplinar, não obstante a nomenclatura, é a classe procedimental base, tal qual uma notícia de fato, para que se possam registrar as diligências e formalizações de atos junto à Corregedoria Nacional. A instauração também se dá conforme a Resolução CNMP nº 119/2015, que trata da obrigatoriedade de utilização do Sistema Eletrônico ELO.

ANTE O EXPOSTO, determino a instauração de procedimento para o fato atribuído ao Procurador da República MARCO AURÉLIO DUTRA AYDOS.

Após o registro no sistema ELO, retornem os autos conclusos.

(assinado eletronicamente)

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Corregedor Nacional do Ministério Público

² Art. 74. A reclamação disciplinar é o procedimento investigativo de notícia de falta disciplinar atribuída a membro ou servidor do Ministério Público, proposta por qualquer interessado, nos termos do artigo 130-A, § 2º, III e § 3º, I, da Constituição Federal.

Certidão de Autuação de Processo Jurídico

Conselho Nacional do Ministério Público

Corregedoria

Núcleo de Protocolo, Análise, Autuação, Distribuição e Estatística

Processo 1.00841/2018-80 autuado com sucesso.

Pedido de sigilo: Não

Classe processual: Reclamação Disciplinar

Assuntos processuais:

- MEMBROS / SERVIDORES

Requerente(s):

- CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido(s):

- MARCO AURELIO DUTRA AYDOS - 476.721.020-87

Interessado(s): Não há Interessado

Certidão de Distribuição de Processo Jurídico

Conselho Nacional do Ministério Público

Corregedoria Nacional

Núcleo de Protocolo, Análise, Autuação, Distribuição e Estatística

Processo 1.00841/2018-80 distribuído para GABINETE LEONARDO YUKIO DUTRA DOS SANTOS KATAOKA.

Tipo de distribuição: Direcionada

Data de distribuição: 13/09/2018 19:52:09

Data de autuação: 13/09/2018 19:51:42

Pedido de sigilo: Não

Classe processual: Reclamação Disciplinar

Assuntos processuais:

Requerente(s):

- CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido(s):

- MARCO AURELIO DUTRA AYDOS - 476.721.020-87

Interessado(s): Não há Interessado

Impedimentos: Não há impedimentos

Processos distribuídos por gabinetes internos da Corregedoria:

- GABINETE AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA - 4
- GABINETE ALIANA CIRINO SIMON FABRÍCIO DE MELO - 28
- GABINETE ANDRÉ BANDEIRA DE MELO QUEIROZ - 27
- GABINETE CLEANDER CESAR DA CUNHA FERNANDES - 27
- GABINETE DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES - 27
- GABINETE IRABENI NUNES DE OLIVEIRA - 27
- GABINETE JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA PERES FILHO - 2
- GABINETE LAURA CRISTINA DE ALMEIDA MIRANDA - 2
- GABINETE LEONARDO YUKIO DUTRA DOS SANTOS KATAOKA - 32
- GABINETE LUCAS DANILO VAZ COSTA JÚNIOR - 27
- GABINETE MANOEL VERIDIANO FUKUARA REBELLO PINHO - 28
- GABINETE PEDRO COLANERI ABI-EÇAB - 13
- GABINETE RAFAEL SCHWEZ KURKOWSKI - 1
- GABINETE RAYMUNDO NAPOLEÃO XIMENES NETO - 0
- GABINETE RINALDO REIS LIMA - 0
- GABINETE WALTER TIYOZO LINZMAYER OTSUKA - 28
- GABINETE WILLIAN BUCHMANN - 27